



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 320/2005

DISPÕE SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 9º, § 4º E 48, § ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a Seguinte Lei:

ART. 1º - As Audiências Públicas, como instrumento de Transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas em conjunto pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, nos processos de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

ART. 2º - As Audiências Públicas serão realizadas:

- I - Até 15 de setembro para discutir a elaboração do PPA e LDO;
- II - Até 15 de outubro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas pelo Poder Executivo e Legislativo promovida pelos diversos segmentos da sociedade organizada.

ART. 3º - As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal da Fazenda e por representante do Poder Executivo e Legislativo, nos processos de elaboração dos instrumentos de planejamento acima referidos.

ART. 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:

- I - Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e
- II - Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação.

ART. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1º - Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Protocolo de Pub.
Ato: _____
Período da Publicação: _____
a _____
Flor do Sertão/SC
MUNICÍPIO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

§ 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

ART. 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis anos, indicados por entidades civis com sede no Município.

ART. 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

- I- Um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
- II- Um representante da ACIFLOR – Ass. Coml. Ind. e Prest. de Serviços;
- III- Um representante da ASSISP – Ass. Ipê de Servidores municipais;
- IV- Um representante da APP – Centro Educacional Padre Luiz Muhl;
- V- Um representante da APP – Escola de Educ. Básica Jorge Lacerda;
- VI- Um representante do Conselho Municipal da Agricultura;
- VII- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII- Um representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
- IX- Um representante do Conselho Municipal da Saúde;
- X- Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI- Um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- XII- Um representante do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família;
- XIII- Um representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- XIV- Um representante do Conselho Municipal da Habitação;
- XVI - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XVII – Um representante do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego e
- XVIII – Um representante do Conselho Municipal do Transporte Escolar.

ART. 8º - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara até dez dias antes da data fixada para a sua realização.

ART. 9º - As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

ART. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 174 de 10/08/2001.

Protocolo
Ata: _____
Período da Publicação: _____
a _____
Flor do Sertão/SC
MUF



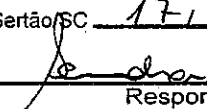
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de agosto de 2005.


EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal


SANDRA RITA DE BARBA
Secretária da Administração

Registrada e publicada
Na data supra

Protocolo de Publicação N.º 297
Ato: _____
Período da Publicação 17.08.05
a _____
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 17.08.05

Responsável